



DPE **PR**
DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DE GESTÃO
EXERCÍCIO 2021

COORDENADORIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
MARÇO/2022

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	3
2. LEGISLAÇÃO VIGENTE.....	4
3. GESTÃO ADMINISTRATIVA.....	12
4. ANÁLISE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA	23
5. PLANO PLURIANUAL 2020-2023 E AÇÕES INSTITUCIONAIS.....	29
6. CONSIDERAÇÕES FINAIS	31

LISTA DE QUADROS

QUADRO 1 - DEFENSORIA PÚBLICA NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.	5
QUADRO 2 - DEFENSORIA PÚBLICA NA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL	6
QUADRO 3 - DISTRIBUIÇÃO DE ESTAGIÁRIOS POR MESORREGIÃO EM 01 DE JANEIRO DE 2021 NA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ.....	13
QUADRO 4 - DISTRIBUIÇÃO DE ESTAGIÁRIOS POR MESORREGIÃO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2021 NA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ.	13
QUADRO 5 - COMPOSIÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS EM 01 DE JANEIRO DE 2020 NA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ.	14
QUADRO 6 - NOMEAÇÕES E EXONERAÇÕES DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ EM 2021.....	15
QUADRO 7 - COMPOSIÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2021 NA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ.	16
QUADRO 8 - RELAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DIRETAS REALIZADAS EM 2021 NA DPE/PR.	18
QUADRO 9 - RELAÇÃO DE CONTRATOS CELEBRADOS EM 2021.	20
QUADRO 10 - COMARCAS COM ATUAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA, EM 2021... ..	20
QUADRO 11 - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, EM 2021.	24
QUADRO 12 - PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, EM 2021.	24
QUADRO 13 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, EM 2021.....	25
QUADRO 14 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, EM 2021.	25
QUADRO 15 - EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS DE 2020.....	26
QUADRO 16 - EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DE 2016.	26
QUADRO 17 - EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DE 2018.	26
QUADRO 18 - EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DE 2019.	27
QUADRO 19 - EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DE 2020.	27
QUADRO 20 - FLUXO DE CAIXA DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, EM 2021.	27
QUADRO 21 - EVOLUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, ENTRE 2016 E 2021, EM VALORES ABSOLUTOS.....	28
QUADRO 22 - EVOLUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, ENTRE 2016 E 2021, EM VALORES PERCENTUAIS.	28
QUADRO 23 – ATUAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA, ENTRE 2020 E 2023.	30

1. INTRODUÇÃO

Este relatório tem por objetivo atender à auditoria do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR) referente à prestação de contas do exercício 2021. Ao longo do documento constarão informações acerca do planejamento e execução orçamentária e financeira da Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPE/PR), tal qual aspectos da gestão administrativa institucional, sem adentrar em aspectos relacionados ao gerenciamento da atividade-fim.

Para tanto, o documento será dividido em tópicos específicos, a fim de atender com maior assertividade o propósito de promover clareza, amplitude de análise e transparência nas informações prestadas, configurado na seguinte estrutura:

- Legislação Vigente;
- Gestão Administrativa;
- Análise Orçamentária e Financeira;
- Plano Plurianual 2020-2023 e Ações Institucionais; e,
- Considerações Finais.

A especificidade de cada ponto será pautada e correlacionada aos fatores que, porventura, vieram a potencializar ou reprimir os resultados da Instituição em suas atividades.

A confecção deste relatório, por fim, tem origem em documentos setoriais, especialmente aqueles produzidos pela Coordenação de Planejamento, Departamento de Recursos Humanos e Departamento Financeiro, compilados e contextualizados pela Coordenadoria-Geral de Administração.

2. LEGISLAÇÃO VIGENTE

A Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPE/PR), regulamentada em 19 de maio de 2011 por meio da Lei Estadual Complementar nº 136/2011, é:

“instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a promoção dos direitos humanos, a orientação jurídica e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, assim considerados nos termos do inciso LXXIV do artigo 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.”¹

Em 2021, a DPE/PR completou dez anos desde a sua regulamentação e, assim, destacamento do Poder Executivo Estadual, onde permaneceu gerenciada entre 1991² e 2011, enquanto órgão da Secretaria de Estado da Justiça, Trabalho e Ação Social – SEJU.

Ainda sob a atipicidade causada pela pandemia da Covid-19, em 2021, mantiveram-se as ampliações legislativas federais e estaduais promovidas no ano anterior, de forma a flexibilizar os procedimentos licitatórios, bem como restringir a assunção de novas despesas continuadas. Destacam-se, nesse diapasão, a Lei Complementar Federal nº 173/2020, a Lei Federal nº 13.979/2020 e a Lei Estadual nº 20.170/2020.

Não obstante, diante dos avanços no combate à doença, gradualmente, foram retomados diálogos institucionais de caráter legislativo, repercutindo em atualizações pontuais no âmbito da DPE/PR.

Por conseguinte, serão apresentados os principais diplomas legais que tratam da Instituição, tal qual apresentação de recente jurisprudência acerca das Defensorias Públicas Estaduais.

2.1. Legislação Federal

2.1.1. Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988.

¹ Lei Complementar nº 136/2011, art. 1º.

² Lei Complementar nº 55/1991.

A Carta Magna versa acerca das Defensorias Públicas Estaduais, da União e dos Territórios em diversas oportunidades. Transcrevem-se, abaixo, as passagens com maior pertinência às atividades administrativas e organização da DPE/PR:

QUADRO 1 - DEFENSORIA PÚBLICA NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

1.	<p>Art. 5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: LXXIV – o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos.</p>
2.	<p>Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: XIII – assistência jurídica e Defensoria Pública. § 1º. No âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais. § 2º. A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados. § 3º. Inexistindo lei federal sobre normas gerais, os Estados exercerão a competência legislativa plena, para atender a suas peculiaridades. § 4º. A superveniência de lei federal sobre normas gerais suspende a eficácia da lei estadual, no que lhe for contrário.</p>
3.	<p>Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição. § 1º. São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que: II – disponham sobre: d) - organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;</p>
4.	<p>Art. 76-A. São desvinculados de órgão, fundo ou despesa, até 31 de dezembro de 2023, 30% (trinta por cento) das receitas dos Estados e do Distrito Federal relativas a impostos, taxas e multas, já instituídos ou que vierem a ser criados até a referida data, seus adicionais e respectivos acréscimos legais, e outras receitas correntes. (Incluído dada pela Emenda constitucional nº 93) V - fundos instituídos pelo Poder Judiciário, pelos Tribunais de Contas, pelo Ministério Público, pelas Defensorias Públicas e pelas Procuradorias-Gerais dos Estados e do Distrito Federal. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 93)</p>
5.	<p>Art. 98. O número de defensores públicos na unidade jurisdicional será proporcional à efetiva demanda pelo serviço da Defensoria Pública e à respectiva população. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 80, de 2014) § 1º. No prazo de 8 (oito) anos, a União, os Estados e o Distrito Federal deverão contar com defensores públicos em todas as unidades jurisdicionais, observado o disposto no caput deste artigo. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 80, de 2014) § 2º. Durante o decurso do prazo previsto no § 1º deste artigo, a lotação dos defensores públicos ocorrerá, prioritariamente, atendendo as regiões com maiores índices de exclusão social e adensamento populacional. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 80, de 2014)</p>
6.	<p>Art. 134. A Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º desta Constituição Federal. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 80, de 2014) § 1º. Lei complementar organizará a Defensoria Pública da União e do Distrito Federal e dos Territórios e prescreverá normas gerais para sua organização nos Estados, em cargos de carreira, providos, na classe inicial, mediante concurso público de provas e títulos, assegurada a seus</p>

	<p>integrantes a garantia da inamovibilidade e vedado o exercício da advocacia fora das atribuições institucionais. (Renumerado pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)</p> <p>§ 2º. As Defensorias Públicas Estaduais são asseguradas autonomia funcional e administrativa e a iniciativa de sua proposta orçamentária dentro dos limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias e subordinação ao disposto no art. 99, § 2º (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)</p> <p>§ 3º. Aplica-se o disposto no § 2º às Defensorias Públicas da União e do Distrito Federal. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 74, de 2013)</p> <p>§ 4º. São princípios institucionais da Defensoria Pública a unidade, a indivisibilidade e a independência funcional, aplicando-se também, no que couber, o disposto no art. 93 e no inciso II do art. 96 desta Constituição Federal. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 80, de 2014)</p>
7.	<p>Art. 135. Os servidores integrantes das carreiras disciplinadas nas Seções II e III deste Capítulo serão remunerados na forma do art. 39, § 4º. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)</p>
8.	<p>Art. 168. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, ser-lhes-ão entregues até o dia 20 de cada mês, em duodécimos, na forma da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9º. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)</p>

2.2. LEGISLAÇÃO ESTADUAL

2.2.1. Constituição Estadual

A Constituição do Estado do Paraná, promulgada em 05 de outubro de 1989, trata da Defensoria Pública Estadual em algumas oportunidades. Analogamente à abordagem dada à Constituição Federal no tópico anterior, extraem-se:

QUADRO 2 - DEFENSORIA PÚBLICA NA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL

1.	<p>Art. 13. Compete ao Estado, concorrentemente com a União, legislar sobre: XIII - assistência jurídica e defensoria pública;</p>
2.	<p>Art. 53. Cabe à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, a qual não é exigida, no entanto, para o especificado no art. 54, dispor sobre todas as matérias de competência do Estado, especificamente: XI - organização do Ministério Público, da Procuradoria-Geral do Estado, da Defensoria Pública, do Tribunal de Contas, da Polícia Militar, da Polícia Civil e demais órgãos da administração pública;</p>
3.	<p>Art. 54. Compete, privativamente, à Assembleia Legislativa: XII - processar e julgar o Procurador-Geral de Justiça, o Procurador-Geral do Estado e o Defensor-Geral da Defensoria Pública nos crimes de responsabilidade; (Renumerado pela Emenda Constitucional 7 de 24/04/2000)</p>
4.	<p>Art. 66. Ressalvado o disposto nesta Constituição, são de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre: III - organização da Defensoria Pública do Estado e das Polícias Civil e Militar;</p>
5.	<p>Art. 101. Compete privativamente ao Tribunal de Justiça, através de seus órgãos: VII - processar e julgar, originariamente: b) - os mandados de segurança contra atos do Governador do Estado, da Mesa e da Presidência da Assembleia Legislativa, do próprio Tribunal ou de algum de seus órgãos, de Secretário de Estado, do Presidente do Tribunal de Contas, do Procurador-Geral de Justiça, do Procurador-Geral do Estado e do Defensor-Geral da Defensoria Pública; § 2º. Os agentes do Ministério Público e da Defensoria Pública terão, no conjunto arquitetônico dos fóruns, instalações próprias ao exercício de suas funções, com condições assemelhadas às dos juízes de Direito junto aos quais funcionem.</p>

6.	<p>Art. 127. A Defensoria Pública é instituição essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a orientação jurídica integral e gratuita, a postulação e a defesa, em todas as instâncias, judicial e extrajudicial, dos direitos e dos interesses individuais e coletivos dos necessitados, na forma da lei.</p> <p>Parágrafo único. São princípios institucionais da Defensoria Pública a unidade, a impessoalidade e a independência na função.</p>
7.	<p>Art. 128. Lei complementar, observada a legislação federal, disporá sobre a organização, estrutura e funcionamento da Defensoria Pública, bem como sobre os direitos, deveres, prerrogativas, atribuições e carreiras de seus membros.</p>
8.	<p>Art. 6º. O Governador do Estado, no prazo de cento e oitenta dias da promulgação desta Constituição, encaminhará à Assembléia Legislativa anteprojeto de lei objetivando regulamentar a carreira da Defensoria Pública.</p> <p>Parágrafo único. A Assembléia Legislativa regulamentará, no mesmo prazo, o quadro de carreira de todos os seus servidores.</p>

2.2.2. Lei Complementar 136/2011

Trata-se da Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado do Paraná. Publicada em 19 de maio de 2011, a Lei Complementar nº 136, este é o diploma legal que parametriza a organização e atuação institucional. Trouxe, ao longo de sua vigência, as seguintes reformulações:

- i. Lei Complementar nº 142, de 23 de janeiro de 2012;
- ii. Lei Complementar nº 180, de 15 de dezembro de 2014, suspensa por decisão do Supremo Tribunal Federal, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5217;
- iii. Lei Complementar nº 199, de 02 de setembro de 2016;
- iv. Lei Complementar nº 200, de 05 de dezembro de 2016;
- v. Lei Complementar nº 207, de 08 de janeiro de 2018;
- vi. Lei Complementar nº 209, de 05 de abril de 2018;
- vii. Lei Complementar nº 212, de 21 de novembro de 2018;
- viii. Lei Complementar nº 218, de 28 de novembro de 2019;
- ix. Lei Complementar nº 220, de 02 de abril de 2020;
- x. Lei Complementar nº 223, de 17 de junho de 2020;
- xi. Lei Complementar nº 231, de 17 de dezembro de 2020;
- xii. Lei Complementar nº 235, de 08 de junho de 2021; e,
- xiii. Lei Complementar nº 238, de 26 de novembro de 2021.

2.2.3. Leis Estaduais

Outras leis estaduais trouxeram novos elementos à Defensoria Pública do Estado do Paraná, conforme elencado abaixo:

- i. Lei Estadual nº 17.138, de 02 de maio de 2012 – Autoriza o Governo do Estado a firmar convênio com as entidades civis de direito privado sem fins lucrativos e Associações de Proteção e Assistência aos Condenados – APACs;
- ii. Lei Estadual nº 17.139, de 02 de maio de 2012 – Autoriza o Governo do Estado a firmar convênio com as Associações de Prevenção, Atenção e Reinserção Social de Usuários e Dependentes de Drogas – APAD's;
- iii. Lei Estadual nº 17.140, de 02 de maio de 2012 – Altera a Lei nº 4.95, de 13 de novembro de 1964, que instituiu o Fundo Penitenciário;
- iv. Lei Estadual nº 17.244, de 17 de julho de 2012 – Institui o Fundo Estadual de Políticas sobre Drogas;
- v. Lei Estadual nº 17.504, de 11 de janeiro de 2013 – Cria, na estrutura organizacional da Secretaria de Estado responsável pela política pública da mulher, o Conselho Estadual dos Direitos da Mulher no Paraná;
- vi. Lei Estadual nº 17.726, de 23 de outubro de 2013 – Cria o CONSEPIR – Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial;
- vii. Lei Estadual nº 17.908, de 02 de janeiro de 2014 – Dá nova redação ao art. 3º da Lei nº 12.317, de 28 de agosto de 1998, que trata do Conselho Penitenciário do Estado do Paraná;
- viii. Lei Estadual nº 18.419, de 08 de janeiro de 2015 – Estabelece o Estatuto da Pessoa com Deficiência do Estado do Paraná;
- ix. Lei Estadual nº 18.520, de 23 de julho de 2015 - Concessão, para revisão geral anual do ano de 2015, do índice geral de 8,17% (oito vírgula dezessete pontos percentuais) nas tabelas de vencimento básico e subsídio das carreiras de servidores e membros da Defensoria Pública do Estado do Paraná;
- x. Lei Estadual nº 18.602, de 04 de novembro de 2015 – Alteração da Lei Estadual nº 17.726, de 23 de outubro de 2013, que trata da criação do Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial;
- xi. Lei Estadual nº 18.773, de 05 de maio de 2016 – Institui o auxílio-transporte aos membros e servidores da Defensoria Pública do Estado do Paraná;
- xii. Lei Estadual nº 18.774, de 05 de maio de 2016 – Institui o auxílio-alimentação aos membros e servidores da Defensoria Pública do Estado do Paraná;
- xiii. Lei Estadual nº 18.813, de 23 de junho de 2016 - Concessão, para revisão geral anual do ano de 2016, do índice geral de 9,28% nas tabelas de vencimento básico e subsídio das carreiras de servidores e membros da Defensoria Pública do Estado do Paraná;
- xiv. Lei Estadual nº 19.054, de 27 de junho de 2017 - Concede, para revisão geral anual do ano de 2017, o índice geral de 4,08% (quatro vírgula zero oito por cento) nas tabelas de vencimento básico e subsídio das carreiras de servidores e membros da Defensoria Pública do Estado do Paraná;
- xv. Lei Estadual nº 19.579, de 04 de julho de 2018 – Institui a honraria da Medalha do Mérito no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná;

- xvi. Lei Estadual nº 19.580, de 04 de julho de 2018 – Institui o Fundo Rotativo no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná;
- xvii. Lei Estadual nº 19.608, de 20 de agosto de 2018 - Concede, para revisão geral anual do ano de 2018, o índice geral de 2,76% (dois vírgula setenta e seis por cento) nas tabelas de vencimento básico e subsídio das carreiras de servidores e membros da Defensoria Pública do Estado do Paraná;
- xviii. Lei Estadual nº 19.781, de 19 de dezembro de 2018 – Institui a assistência à saúde no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná;
- xix. Lei Estadual nº 19.828, de 27 de março de 2019 – Transforma cargos no Quadro de Pessoal da Defensoria Pública do Estado do Paraná;
- xx. Lei Estadual nº 19.935, de 24 de setembro de 2019 – Institui, no âmbito do Estado do Paraná, o Fundo Especial do Sistema Único de Segurança Pública do Estado do Paraná e o Conselho Estadual de Segurança Pública e Defesa Social;
- xxi. Lei Estadual nº 19.954, de 02 de outubro de 2019 - Concede, para revisão geral anual do ano de 2019, o índice geral de 4,94% (quatro vírgula noventa e quatro por cento) nas tabelas de vencimento básico e das carreiras de servidores da Defensoria Pública do Estado do Paraná;
- xxii. Lei Estadual nº 19.983, de 28 de outubro de 2019 - Institui regime de compensação de horas no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná;
- xxiii. Lei Estadual nº 20.094, de 19 de dezembro de 2019 - Cria o Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos;
- xxiv. Lei Estadual nº 20.170, de 7 de abril de 2020 - Autoriza o Poder Executivo, Poder Judiciário, Poder Legislativo, Ministério Público, Defensoria Pública e Tribunal de Contas a manter os pagamentos, durante estado de emergência nacional pelo coronavírus responsável pelo surto de 2019, a empresas que mantêm contratos para prestação de serviços continuados com a Administração Pública do Estado do Paraná;
- xxv. Lei Estadual nº 20.245, de 17 de junho de 2020 - Altera a Lei nº 19.983, de 28 de outubro de 2019, que institui o regime de compensação de horas no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná;
- xxvi. Lei Estadual nº 20.318, de 10 de setembro de 2020 – Estabelece princípios e diretrizes para criação de programas reflexivos e responsabilizantes para autores de violência doméstica e familiar contra a mulher;
- xxvii. Lei Estadual nº 20.442, de 17 de dezembro de 2020 – Institui o sistema estadual de medidas socialmente úteis e diretrizes gerais para sua implementação através de práticas de justiça restaurativa, mediação, conciliação e cultura de paz e dá outras providências;
- xxviii. Lei Estadual nº 20.635, de 16 de julho de 2021 – Altera dispositivos das Leis nº 12.398, de 30 de dezembro de 1998, nº 17.435, de 21 de dezembro de 2012, e nº 18.469, de 30 de abril de 2015, para revisão e reestruturação do plano de custeio do Regime Próprio de Previdência Social e adequações ao Sistema de Proteção Social e dá outras providências;

- xxix. Lei Estadual nº 20.656, de 03 de agosto de 2021 – Estabelece normas gerais e procedimentos especiais sobre atos e processos administrativos que não tenham disciplina legal específica, no âmbito do Estado do Paraná;
- xxx. Lei Estadual nº 20.777, de 17 de novembro de 2021 – Institui o Regime de Previdência Complementar no âmbito do Estado do Paraná e dá outras providências;
- xxxi. Lei Estadual nº 20.808, de 22 de novembro de 2021 – Cria cargos no Quadro de Pessoal da Defensoria Pública do Estado do Paraná e adota outras providências;
- xxxii. Lei Estadual nº 20.857, de 07 de dezembro de 2021 – Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores da Defensoria Pública do Estado do Paraná; e
- xxxiii. Lei Estadual nº 20.927, de 17 de dezembro de 2021 - Institui o Diário Eletrônico da Defensoria Pública como meio oficial de comunicação de atos da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

2.3. JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Apresentam-se, a seguir, acórdãos do Supremo Tribunal Federal – STF – concernentes às Defensorias Públicas Estaduais:

- i. Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 5.286³;
- ii. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 339⁴;
- iii. Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 5.287⁵; e,
- iv. Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 4.056⁶.

Sem prejuízo, elencam-se as Ações Diretas de Inconstitucionalidade a respeito da Defensoria Pública do Estado do Paraná que tramitam no Pretório Excelso:

- i. Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 5.218;
- ii. Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 5.217; e,
- iii. Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 5.381.

2.4. LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA

Em seções específicas, serão abordadas as seguintes leis:

- i. Lei Estadual nº 20.077, de 03 de janeiro de 2020 – Plano Plurianual 2020-2023;

³ <http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=11329269>

⁴ <http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=11402259>

⁵ <http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=11638659>

⁶ <http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=2455183>

- ii. Lei Estadual nº 20.431, de 15 de dezembro de 2020 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021; e,
- iii. Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020 – Lei Orçamentária Anual para 2021.

3. GESTÃO ADMINISTRATIVA

Serão apresentadas, no presente tópico, as principais informações da gestão administrativa da Defensoria Pública do Estado do Paraná em 2021.

Para tanto, serão segmentadas três subseções, quais sejam:

- i. Administração Superior;
- ii. Quadro de Pessoal;
- iii. Aquisições e Contratações; e,
- iv. Estrutura Física.

3.1. ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Em 2021, houve eleição interna para o cargo de Defensor Público-Geral do Estado, disputado entre os membros da Instituição, diante do término do biênio 2019/2021.

Como resultado, a partir do dia 16 de outubro de 2021, assumiu o cargo máximo da DPE/PR o defensor público André Ribeiro Giamberardino, em substituição ao defensor público Eduardo Pião Ortiz Abraão, quem chefiou a instituição por dois mandatos consecutivos, entre 2017 e 2021.

3.2. PESSOAL

Em relação ao quadro de pessoal, a Defensoria Pública, em 2021, possuía a seguinte estrutura:

- i. Estagiários(as);
- ii. Assessor(a) Técnico(a) em Comissão;
- iii. Ouvidor(a) Externo(a);
- iv. Técnicos(as) Administrativos(as);
- v. Agente Profissional; e
- vi. Defensor(a) Público(a).

Quanto aos estagiários, a Defensoria Pública iniciou o ano de 2021 com 27 (vinte e sete) estagiários de nível médio, 221 (duzentos e vinte e um) estagiários de nível

superior e 106 (cento e seis) estagiários de pós-graduação, totalizando 354 (trezentos e cinquenta e quatro) estagiários, distribuídos da seguinte forma:

QUADRO 3 - DISTRIBUIÇÃO DE ESTAGIÁRIOS POR MESORREGIÃO EM 01 DE JANEIRO DE 2021 NA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ.

ESCOLARIDADE / REGIÃO	Curitiba	RMC e Litoral	Noroeste	Centro Ocidental	Norte Central	Norte Pioneiro	Centro Oriental	Oeste	Sudoeste	Centro-Sul	Sudeste	TOTAL
NÍVEL MÉDIO	23	0	2	0	0	0	0	1	1	0	0	27
NÍVEL SUPERIOR	143	12	11	2	15	3	9	12	6	4	4	221
PÓS-GRADUAÇÃO	67	4	6	2	7	2	5	6	3	2	2	106
TOTAL	233	16	19	4	22	5	14	19	10	6	6	354

FONTE: DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Em relação ao mês de janeiro de 2020, houve ligeiro decréscimo de, aproximadamente, 4% (quatro por cento) no número total de estagiários, evidenciando uma estabilidade nessa composição. Além, a pequena redução percebida se dá pela recomposição das vagas, resultando na diminuição de vagas de estagiários de nível superior e o aumento nas vagas de pós graduação. Além, os efeitos da pandemia causada pela Covid-19 mantiveram níveis menores na relação quantitativa entre estagiários e defensores públicos, uma vez o atendimento ter se dado de maneira predominantemente virtual.

Nesse sentido, com as frequentes alterações no cenário pandêmico, a consolidação do modelo de atendimento virtual e a gradual retomada das atividades presenciais, o quantitativo final no número de estagiários, em 2021, foi, aproximadamente, 12% (doze por cento) maior do que no início do ano. O quadro final, logo, possui a seguinte composição:

QUADRO 4 - DISTRIBUIÇÃO DE ESTAGIÁRIOS POR MESORREGIÃO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2021 NA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ.

DISTRIBUIÇÃO EM 31/12/2016	Curitiba	RMC e Litoral	Noroeste	Centro Ocidental	Norte Central	Norte Pioneiro	Centro Oriental	Oeste	Sudoeste	Centro-Sul	Sudeste	TOTAL
NÍVEL MÉDIO	34	0	0	0	0	0	0	2	1	0	0	37
NÍVEL SUPERIOR	161	10	6	4	25	4	10	6	3	4	4	237
PÓS-GRADUAÇÃO	78	4	2	1	10	3	6	11	2	2	2	121
TOTAL	273	14	8	5	35	7	16	19	6	6	6	395

FONTE: DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Em relação à rotatividade dos estudantes na Instituição, verifica-se que houve amplo aumento em relação aos números observados em 2020. Em 2021, foram realizadas 448 (quatrocentas e quarenta e oito) contratações, ou seja, 159% (cento e cinquenta e nove por cento) a mais do que no anterior, e 403 (quatrocentas e três) evasões por rescisão ou término de contrato, 146% (trinta e cinco por cento) maior do que no ano anterior. O significativo aumento é, principalmente, consequência do fim de relações contratuais expiradas, cujo ciclo se amolda aos percentuais de rotatividade vistos em 2019, ou seja, correspondente ao prazo de dois anos de contratação.

Em relação aos agentes públicos da Defensoria Pública do Estado do Paraná, a composição dos cargos e funções e sua distribuição por comarcas, no início de 2021, se dava da seguinte maneira:

QUADRO 5 - COMPOSIÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS EM 01 DE JANEIRO DE 2020 NA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ.

CARREIRAS E CARGOS		Curitiba	RMC e Litoral	Noroeste	Centro Ocidental	Norte Central	Norte Pioneiro	Centro Oriental	Oeste	Sudoeste	Centro-Sul	Sudeste	TOTAL
AGENTE PROFISSIONAL	Administrador	12	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	12
	Assessor Jurídico	22	2	7	4	14	1	7	5	2	3	0	67
	Engenheiro Civil	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2
	Contador	9	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	10
	Assistente Social	9	2	2	1	8	1	5	5	0	4	0	37
	Psicólogo	10	0	1	1	10	2	1	3	2	1	0	31
	Médico Psiquiatra	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	Sociólogo	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
	Biblioteconomista	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	Comunicador Social	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
	Estatístico	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
	Economista	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2
	Secretário Executivo	6	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	6
	Informática	6	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	7
	Médico Clínico	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Jornalista	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	
TÉCNICO	Técnico Administrativo	8	2	2	2	8	1	3	2	1	3	0	32
	Técnico Redes	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	Técnico em Informática	5	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	6
	Técnico de RH	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2
MEMBROS	Defensor Público	70	4	2	2	10	2	6	7	2	2	1	108
OUTROS	Assessor Técnico 02-C	18	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	20
	Assessor Técnico DAS-5	10	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	10
	Assessor Técnico DAS-3	10	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	10
	Ouvidor-Geral	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
TOTAL		206	10	15	10	52	8	23	22	7	13	1	367

FONTE: DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Em relação a janeiro de 2020, nota-se um aumento de, aproximadamente, 4% (quatro por cento), alavancado, em especial, pelo ingresso novos servidores comissionados, que passaram de 18 (dezoito) para 40 (quarenta) profissionais contratados. Por outro lado, no mesmo período, verifica-se o decréscimo de 3 (três) defensores públicos estaduais, repercutindo diretamente na disponibilidade de atendimento à população.

Por conseguinte, sintetiza-se, a seguir, a evolução do quadro de pessoal da DPE/PR, em 2021, mediante a apresentação quantitativa das nomeações e exonerações, segmentadas por cargo e função, que ocorrem ao longo do período:

QUADRO 6 - NOMEAÇÕES E EXONERAÇÕES DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ EM 2021.

CARREIRAS E CARGOS		POSIÇÃO EM 01/01/2021	NOMEAÇÕES	EXONERAÇÕES	POSIÇÃO EM 31/12/2021	SALDO
AGENTE PROFISSIONAL	Administrador	12	0	0	12	0
	Assessor Jurídico	67	1	0	68	+1
	Engenheiro Civil	2	0	0	2	0
	Contador	10	0	0	10	0
	Assistente Social	37	1	0	38	+1
	Psicólogo	31	0	0	31	0
	Médico Psiquiatra	0	0	0	0	0
	Sociólogo	1	0	0	1	0
	Biblioteconomista	0	0	0	0	0
	Comunicador Social	1	0	0	1	0
	Estatístico	1	0	0	1	0
	Economista	2	0	0	2	0
	Secretário Executivo	6	0	0	6	0
	Informática	7	0	1	6	-1
	Médico Clínico	0	0	0	0	0
Jornalista	1	0	0	1	0	
TÉCNICO	Técnico Administrativo	32	0	0	32	0
	Técnico Redes	0	0	0	0	0
	Técnico em Informática	6	0	1	5	-1
	Técnico de RH	2	0	0	2	0
MEMBROS	Defensor Público	108	0	3	105	-3
OUTROS	Assessor Técnico 02-C	20	5	5	20	0
	Assessor Técnico DAS-5	10	2	2	10	0
	Assessor Técnico DAS-3	10	2	2	10	0
	Ouvidor-Geral	1	1	1	1	0
TOTAL		367	12	15	364	-3

FONTE: DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS – DRH.

Verifica-se, assim, que houve estabilidade no número de agentes públicos totais a disposição da Defensoria Pública ao longo de 2021, estando os processos de nomeação e exoneração concentrados nos cargos em comissão. As nomeações de servidores concursados que ocorreram no período ainda resultam do concurso realizado em 2012,

em que a nomeação dos aprovados não ocorreu de maneira integral, resultando em judicializações que repercutiram até o ano em análise.

Dessa forma, ao final de 2021, a composição de agentes públicos, por mesorregião era a seguinte:

QUADRO 7 - COMPOSIÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2021 NA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ.

CARREIRAS E CARGOS		Curitiba	RMC e Litoral	Noroeste	Centro Ocidental	Norte Central	Norte Pioneiro	Centro Oriental	Oeste	Sudoeste	Centro-Sul	Sudeste	TOTAL
AGENTE PROFISSIONAL	Administrador	12	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	12
	Assessor Jurídico	22	3	6	4	14	1	7	6	3	2	0	68
	Engenheiro Civil	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2
	Contador	9	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	10
	Assistente Social	9	2	2	1	9	1	5	5	0	4	0	38
	Psicólogo	10		1	1	10	2	1	3	2	1	0	31
	Médico Psiquiatra	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	Sociólogo	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
	Biblioteconomista	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	Comunicador Social	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
	Estatístico	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
	Economista	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2
	Secretário Executivo	6	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	6
	Informática	5	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	6
Médico Clínico	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Jornalista	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	
TÉCNICO	Técnico Administrativo	8	2	2	2	8	1	3	2	1	3	0	32
	Técnico Redes	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	Técnico em Informática	4	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	5
	Técnico de RH	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2
MEMBROS	Defensor Público	63	4	3	2	12	2	6	5	4	2	2	105
OUTROS	Assessor Técnico 02-C	18	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	20
	Assessor Técnico DAS-5	10	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	10
	Assessor Técnico DAS-3	10	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	10
	Ouvidor-Geral	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
TOTAL		197	11	15	10	54	9	23	21	10	12	2	364

FONTE: DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS – DRH.

Por fim, importante destacar a aprovação, em 2021, da Lei Estadual nº 20.808, que cria novos cargos em comissão e a Lei Estadual nº 20.857, que dispõe sobre o Estatuto do Servidores Públicos da DPE/PR. Ambas as leis foram aprovadas ao final do exercício e não repercutiram em 2021. Dessa maneira, a análise dos impactos internos será tratado somente no relatório referente ao ano de 2022.

3.3. AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES

A Defensoria Pública do Estado do Paraná, em 2021, realizou, ao todo, 21 (vinte e um) procedimentos licitatórios próprios, representando uma redução de,

aproximadamente, 40% (quarenta por cento) em relação à quantidade realizada em 2020. Desses, um restou anulado e outros três foram fracassados, logrando-se exitosos apenas 17 (dezessete) procedimentos licitatórios.

Destaca-se que parte substancial das licitações empreendidas em 2020 tratavam de medidas para o enfrentamento à Covid-19, cuja conclusão de algumas se deu em 2021. Nesse sentido, com a predominância e prioridade dada a esses procedimentos ao longo do primeiro ano de pandemia, outras licitações inicialmente planejadas restaram interrompidas. Verificou-se, por conseguinte, significativo custo administrativo na retomada dos procedimentos, quais vieram a demandar atualizações documentais e/ou procedimentais para seu reaproveitamento.

Por outro lado, houve um aumento expressivo no número de participações em licitações realizadas pela Secretaria de Estado de Administração e Previdência (SEAP), totalizando 11 (onze), enquanto que em 2020 haviam sido apenas 03 (três). Com isso, retomou-se ao patamar de licitações externas observado em 2019. A opção em participar de licitações externas empreendidas pelo órgão Executivo visa otimizar o gerenciamento das licitações próprias, bem como consolidar em apenas um órgão público as demandas idênticas, visando obter maior economia administrativa e de escala, qual tenderá a ocorrer nesses casos.

Em relação às contratações diretas, em 2021 houve ligeiro acréscimo em relação ao ano anterior. Nesse período, ocorreram 22 (vinte e duas) dispensas de licitação e 09 (nove) contratações por inexigibilidade. Com isso, houve um acréscimo de, aproximadamente, 47% (quarenta e sete por cento) nas contratações diretas em relação ao ano anterior. Esse quantitativo, porém, representa menos da metade das contratações diretas realizadas em 2019. Isso demonstra a extensão dos impactos da pandemia nas rotinas administrativas para a instrução das contratações públicas.

Em termos orçamentários, os procedimentos licitatórios ou de contratação direta, em 2021, atingiram o valor de R\$ 5.570.976,19 (cinco milhões, quinhentos e setenta mil, novecentos e setenta e seis reais e dezenove centavos). Parte principal desse valor – R\$ 5.002.407,16 (cinco milhões, dois mil, quatrocentos e sete reais e dezesseis centavos) – foi licitado sob Sistema de Registro de Preços (SRP) ou sob a execução de contrato estimado. Além, parcela significativa do valor das dispensas de licitação – R\$ 460.915,97 (quatrocentos e sessenta mil, novecentos e quinze reais e noventa e sete centavos) –

corresponde a dois processos de locação de imóvel, sendo que o valor total apresentado está adstrito à vigência dos contratos, fixada em 60 (sessenta meses).

Quanto às Dispensas de Licitação que não ocorreram para atender contratos estimativos ou locação de imóveis, o valor total compromissado foi de R\$ 55.376,06 (cinquenta e cinco mil, trezentos e setenta e seis reais e seis centavos).

Em relação às contratações por inexigibilidade de licitação, todas ocorreram sob a premissa de capacitação ou ampliação dos instrumentos de trabalho, mediante plataformas de conhecimento. Ao todo, as inexigibilidades importaram em um gasto de R\$ 52.277,00 (cinquenta e dois mil, duzentos e setenta e sete reais).

Conforme quadro-resumo, abaixo, tem-se o rol de licitações ou contratações diretas realizadas em 2021 e os respectivos valores:

QUADRO 8 - RELAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DIRETAS REALIZADAS EM 2021 NA DPE/PR.

OBJETO	ID	Valor
Aquisição de lenços umedecidos com álcool isopropílico. ¹	PE 001/2021	-
Aquisição de refis para purificadores de água.	PE 002/2021	R\$ 23.000,00
Aquisição de termômetros digitais infravermelhos.	PE 003/2021	R\$ 5.989,68
Aquisição de dispensadores de mesa para álcool em gel.	PE 004/2021	R\$ 32.656,00
Aquisição de ferramentas de informática. ²	PE 005/2021	-
Aquisição de equipamentos diversos para Departamento de Infraestrutura e Materiais.	PE 006/2021	R\$ 7.574,00
Aquisição de equipamentos de ar-condicionado.	PE 007/2021	R\$ 169.605,90
Aquisição de materiais elétricos.	PE 008/2021	R\$ 10.682,00
Aquisição de materiais de informática. ²	PE 009/2021	-
Aquisição de capachos.	PE 010/2021	R\$ 2.983,34
Aquisição de cafeteiras. ²	PE 011/2021	-
Contratação de certificados digitais.	PE 012/2021	R\$ 37.730,00
Aquisição de lenços umedecidos com álcool isopropílico.	PE 013/2021	R\$ 26.848,00
Contratação de serviços de manutenção de aparelhos de ar-condicionado de Umuarama.	PE 014/2021	R\$ 11.280,00
Aquisição de álcool em gel.	PE 015/2021	R\$ 22.993,10
Aquisição de nobreaks.	PE 016/2021	R\$ 165.000,00
Contratação de Moodle.	PE 017/2021	R\$ 27.837,88
Contratação de manutenção de mobiliário.	PE 018/2021	R\$ 91.770,00
Contratação de serviço de telefonia móvel.	PE 019/2021	R\$ 785.756,16
Contratação de serviço de publicação em jornal de grande circulação.	PE 020/2021	R\$ 2.317,50
Contratação de outsourcing de reprografia.	PE 021/2021	R\$ 2.780.395,20
Aquisição de televisores.	PE SEAP 117/2020	R\$ 59.126,95
Aquisição de gêneros alimentícios.	PE SEAP 1016/2021	R\$ 7.825,50
Aquisição de bobina de lona plástica.	PE SEAP 244/2021	R\$ 856,00
Aquisição de artigos de higiene.	PE SEAP 358/2021	R\$ 107.023,75
Aquisição de gêneros alimentícios.	PE SEAP 770/2021	R\$ 32.120,00
Aquisição de materiais descartáveis de copa e cozinha.	PE SEAP 833/2021	R\$ 14.916,50
Aquisição de copos descartáveis.	PE SEAP 1019/2021	R\$ 21.240,00
Aquisição de materiais ergonômicos de informática.	PE SEAP 041/2021	R\$ 55.980,00
Fornecimento de coffee break.	PE SEAP 156/2021	R\$ 18.697,50
Aquisição de café.	PE SEAP 1164/2021	R\$ 48.090,00
Aquisição de papel sulfite A4 reciclado.	PE SEAP 635/2021	R\$ 62.390,00

Aquisição e instalação de purificadores de água para a sede de São José dos Pinhais.	DL 001/2021	R\$ 690,00
Contratação emergencial de ramais virtuais.	DL 002/2021	R\$ 84.295,30
Contratação de serviço de manutenção de purificadores de água de Londrina.	DL 003/2021	R\$ 2.750,08
Locação de imóvel em Cornélio Procópio.	DL 004/2021	R\$ 450.000,00
Contratação de licença para acesso às normas da ABNT.	DL 005/2021	R\$ 1.000,00
Aquisição de fechadura eletrônica.	DL 006/2021	R\$ 1.850,00
Substituição de vidro da sede de Ponta Grossa.	DL 007/2021	R\$ 180,00
Contratação de Projeto Preventivo contra Incêndio e Pânico para sede de São José dos Pinhais.	DL 008/2021	R\$ 2.125,61
Manutenção de equipamentos de incêndio da sede de Guarapuava.	DL 009/2021	R\$ 883,00
Locação de estacionamento para veículo oficial em Umuarama.	DL 010/2021	R\$ 10.915,97
Aquisição de canetas indicadores a laser.	DL 011/2021	R\$ 1.043,20
Contratação de serviços de desinsetização e desratização para sede de Ponta Grossa.	DL 012/2021	R\$ 1.360,00
Digitalização de plantas arquitetônicas.	DL 013/2021	R\$ 751,00
Contratação de serviços de desinsetização e desratização para sede de Foz do Iguaçu.	DL 014/2021	R\$ 880,00
Aquisição de furadeira/parafusadeira.	DL 015/2021	R\$ 813,48
Lavagem de veículos oficiais em Curitiba.	DL 016/2021	R\$ 7.170,00
Aquisição de suportes para televisão.	DL 017/2021	R\$ 626,40
Aquisição de backdrop.	DL 018/2021	R\$ 8.460,00
Instalação de ar-condicionado na sede de Foz do Iguaçu.	DL 019/2021	R\$ 2.622,00
Aquisição de driver de led reator fonte para a sede de Ponta Grossa.	DL 020/2021	R\$ 1.123,20
Aquisição e instalação de cortinas para sede de Curitiba.	DL 021/2021	R\$ 9.500,00
Contratação de frete para mudança da sede de Cornélio Procópio.	DL 022/2021	R\$ 8.890,00
Aquisição de lâmpadas de led para sede de Curitiba.	DL 023/2021	R\$ 3.400,00
Aquisição de dispensadores de sabonete para fixação em parede.	DL 024/2021	R\$ 1.615,33 ³
-	DL 025/2021 ⁴	-
Reparo emergencial da entrada de energia da sede de Foz do Iguaçu.	DL 026/2021	R\$ 6.428,09
Serviço de rede de dados.	DL SEAP 23.531/2021	R\$ 278.256,90
Curso de capacitação em obras públicas.	IN 001/2021	R\$ 3.580,00
Contratação da plataforma Zênite Fácil.	IN 002/2021	R\$ 12.709,00
Curso de capacitação em previdência.	IN 003/2021	R\$ 6.567,00
Contratação de portal de capacitação em informática.	IN 004/2021	R\$ 4.781,00
Curso de capacitação em licitação de manutenção predial.	IN 005/2021	R\$ 3.180,00
Curso de capacitação em virtualização de servidores online.	IN 006/2021	R\$ 5.120,00
Curso de capacitação em administração do sistema Linux.	IN 007/2021	R\$ 3.600,00
Contratação do serviço de manutenção de elevador para sede de Curitiba.	IN 008/2021	R\$ 11.880,00
Curso de capacitação em EFD-Reinf.	IN 009/2021	R\$ 860,00
TOTAL		R\$ 5.570.976,19

Legenda:

PE – Pregão Eletrônico realizado pela DPE/PR.

PE SEAP – Pregão Eletrônico realizado pela SEAP.

DL – Dispensa de Licitação.

DL SEAP – Dispensa de Licitação realizada pela SEAP.

IN – Inexigibilidade de Licitação.

Notas:

¹ Licitação/Contratação anulada.

² Licitação fracassada.

³ Despesa não realizada em 2021. Não computa no somatório geral.

⁴ Numeração de Dispensa de Licitação cancelada, conforme Resolução 1ª Sub nº 004/2022.

FONTE: PORTAL DE TRANSPARÊNCIA DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ.

Com base nas licitações ou contratações diretas ocorridas em 2020 e 2021, 18 (dezoito) novos contratos foram celebrados em 2021, importando em um decréscimo de, aproximadamente, 15% (quinze por cento) em relação ao ano anterior. Abaixo, lista de contratos oficializados em 2021:

QUADRO 9 - RELAÇÃO DE CONTRATOS CELEBRADOS EM 2021.

OBJETO	CONTRATADA	NÚMERO DO CONTRATO
Locação de centrais telefônicas.	RA Telecom Ltda.	001/2021 ¹
Serviço de rede de dados.	Copel Telecomunicações S.A.	002/2021 ²
Vigilância presencial desarmada.	Emparseg Vigilância Ltda.	003/2021 ¹
Telefonia por ramais virtuais.	Fonetalk Serviços de Telefonia Eireli - ME	004/2021 ²
Acesso às normas da ABNT.	Target Eng. E Consultoria Ltda.	005/2021 ²
Sistema de pesquisa Zênite Fácil.	Zênite Informação e Consultoria S/A.	006/2021 ³
Locação de imóvel em Cornélio Procópio.	Odete Scatolon e Helvécio Alves Badaró.	007/2021 ²
Plataforma de capacitação 4HD Space.	4HD Serviços Eireli – ME.	008/2021 ³
Locação de garagem em Umuarama.	Wilson José Lopes dos Santos.	009/2021 ²
Manutenção de elevadores de sede em Curitiba.	Elevadores Atlas Schindler Ltda.	010/2021 ³
Locação de centrais telefônicas.	RA Telecom Ltda.	011/2021 ¹
Serviço de rede de dados.	Copel Telecomunicações S.A.	012/2021 ²
Emissão de certificados digitais.	Soluti Soluções em Neg. Inteligentes S/A.	013/2021 ¹
Manutenção de bebedouros da sede de Londrina.	Roseli Almeida Silva.	014/2021 ²
Dedetização da sede de Ponta Grossa.	Michelly Bueno de Melo Ltda.	015/2021 ²
Manutenção de ar-condicionado da sede de Umuarama.	Inova Ar Condicionado Ltda.	016/2021 ¹
Locação de centrais telefônicas.	RA Telecom Ltda.	017/2021 ¹
Organização do IV Concurso de Defensores Públicos Estaduais.	Instituto AOCF.	018/2021 ²

¹ Licitação.

² Dispensa de licitação.

³ Inexigibilidade de licitação.

FONTE: PORTAL DE TRANSPARÊNCIA DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ E DEPARTAMENTO DE CONTRATOS (DPC)

3.4. ESTRUTURA FÍSICA

Em 2021, a Defensoria Pública do Estado do Paraná se manteve nas comarcas em que já se encontrava instalada, conforme quadro abaixo:

QUADRO 10 - COMARCAS COM ATUAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA, EM 2021.

MESORREGIÃO	CIDADE	SITUAÇÃO DA SEDE
CAPITAL E REGIÃO METROPOLITANA	CURITIBA – ADMINISTRAÇÃO	ALUGADA
	CURITIBA – ATENDIMENTO CENTRAL	ALUGADA
	CURITIBA – NÚCLEOS ESPECIALIZADOS, CORREGEDORIA E ESCOLA DA DPE/PR	ALUGADA
	COLOMBO	ALMOXARIFADO CENTRAL
	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	CEDIDA PELO MUNICÍPIO.
SUDOESTE	FRANCISCO BELTRÃO	CEDIDA PELO MUNICÍPIO.
	PATO BRANCO	CEDIDA PELO TJ/PR.
SUDESTE	UNIÃO DA VITÓRIA	CEDIDA PELO TJ/PR.
OESTE	CASCADEL	ALUGADA
	FOZ DO IGUAÇU	ALUGADA
CENTRO OCIDENTAL	CAMPO MOURÃO	CEDIDA PELO MUNICÍPIO.

CENTRO SUL	GUARAPUAVA	ALUGADA
NOROESTE	CIANORTE	ALUGADA
	UMUARAMA	ALUGADA
NORTE CENTRAL	MARINGÁ	ALUGADA
	LONDRINA	ALUGADA
	APUCARANA	CEDIDA PELO FÓRUM
NORTE PIONEIRO	CORNÉLIO PROCÓPIO	ALUGADA
CENTRO ORIENTAL	PONTA GROSSA	ALUGADA
	CASTRO	CEDIDA PELO MUNICÍPIO
LITORAL	GUARATUBA	CEDIDA PELO TJ/PR.

FONTE: COORDENADORIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO - CGA

Em relação aos locais utilizados para a prestação dos serviços institucionais, duas mudanças ocorreram. A primeira trata da locação de imóvel, ainda em 2020, para sediar os Núcleos Especializados, Corregedoria-Geral e Escola da DPE/PR. Até 2020, os órgãos estavam instalados em outros prédios ocupados pela Instituição, contudo, diante da expansão do corpo técnico e a necessidade de melhor segmentação das atividades, em 2021 houve a efetiva mudança para um novo imóvel na Capital.

Houve também a mudança do local de atendimento realizado em Cornélio Procópio. Até o final de 2021, a DPE/PR estava instalada em imóvel compartilhado com o município, mediante cessão parcial do espaço. Tendo em vista a necessidade de melhor organizar a forma de atendimento, realizou-se a locação de imóvel exclusivo para a Instituição, qualificando o ambiente de trabalho interno e a área de atendimento à população.

Em relação à comarca de Curitiba, além do atendimento realizado na sede situada na Rua José Bonifácio, nº 66, Centro, a Instituição também encerrou o ano presente nos seguintes locais:

- Núcleo Criminal de Curitiba – Fórum do Santa Cândida;
- Defensoria Pública no Fórum de Santa Felicidade;
- Defensoria Pública no Fórum do Boqueirão;
- Defensoria Pública no Fórum do CIC;
- Defensoria Pública no Fórum do Pinheirinho;
- Defensoria Pública no Fórum do Ahú;
- Casa da Mulher Brasileira;
- Defensoria Pública de Classe Especial – Segundo Grau de Jurisdição;
- Tribunal do Júri;

- Defensoria Pública no Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher;
- Defensoria Pública na Vara da Infância e da Juventude e Adoção;
- Defensoria Pública na Vara de adolescentes em conflito com a lei - Infância e Juventude infracional; e,
- Defensoria Pública na Vara de Infrações Penais contra Crianças, Adolescentes e Idosos.

Analogamente, a Instituição contava com sala de apoio descentralizada nos foros municipais ou demais espaços públicos nas seguintes cidades: Apucarana, São José dos Pinhais, Foz do Iguaçu, Campo Mourão e Guarapuava. Ao todo, ao final de 2021, a Defensoria Pública do Estado do Paraná estava presente em 40 (quarenta) unidades.

4. ANÁLISE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

A Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado do Paraná, Lei Complementar nº 136, de 19 de maio de 2011, assegura à Instituição, conforme prevê o artigo 7º, a autonomia funcional, administrativa, financeira e a iniciativa para a elaboração de sua proposta orçamentária dentro dos limites estabelecidos pela Constituição Federal (CF), a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

A autonomia financeira, logo, é exercida quando uma entidade pública detém recursos suficientes e é capaz de administrá-los conforme a própria programação de execução de despesas – sejam estes recursos financeiros originados de fontes de arrecadação própria ou de repasses do Tesouro do Estado.

A manutenção e a ampliação da estrutura institucional, neste caso, são custeadas pelo Tesouro do Estado através da execução do orçamento da Defensoria Pública, enquanto que as fontes próprias são receitas exclusivas do Fundo da Defensoria Pública (Fundep). Ainda que seja uma fonte alheia à competência fiscal da Defensoria Pública, o Tesouro do Estado deve promover a autonomia financeira da Instituição através de um financiamento suficiente e sustentável.

Já, em relação ao cronograma de repasse, este está legalmente instituído com texto encontrado na Constituição Federal, art. 168, e na Lei Orgânica da Defensoria Pública, art. 8, § 4º. Trata-se do repasse mensal de recursos correspondentes às dotações orçamentárias, divididas igualmente em 12 partes, ou seja, trata-se de repasse duodecimal.

Em relação ao exercício da autonomia financeira até aqui apresentado, importante mencionar que este tema foi debatido durante o ano de 2015 através das ADIs 5217, 5218 e 5381, oportunidades em que o Supremo Tribunal Federal reafirmou a autonomia constitucionalmente garantida à Defensoria Pública do Estado do Paraná.

Superada essa breve apresentação, passa-se a análise da disponibilidade orçamentária e financeira da Instituição no exercício de 2021. Assim, nos termos do art. 18 da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021, Lei nº 20.431, de 15 de dezembro de 2020, fora fixado orçamento de R\$ 72.000.000,00 (setenta e dois milhões de reais) para a Unidade Orçamentária 07.01 – Defensoria Pública. O montante foi idêntico àquele fixado

para o exercício de 2020, não revelando, portanto, qualquer acréscimo no orçamento proveniente do Tesouro Estadual.

Dessa maneira, os recursos orçamentários e disponibilidade financeira da Defensoria Pública, em 2021, dividiram-se sob a seguinte estrutura:

QUADRO 11 - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, EM 2021.

Fonte de Recursos	Orçamento Inicial (R\$)	Suplementação de Dotações (R\$)	Cota Insuficiência Financeira (R\$)	Disponibilidade Orçamentária (R\$)	Disponibilidade Financeira (R\$)
100 - Tesouro Estadual - Ordinário não vinculado.	71.077.500,00	0,00	923.000,00 ²	71.077.500,00	72.000.000,00
147 - Tesouro Estadual - Receitas Recolhidas ao Tesouro Geral do Estado por Determinação Legal.	0,00	800.820,00 ¹	0,00	800.820,00	800.820,00
148 - Tesouro Estadual - Outros Convênios / Outras Transferências.	500,00	0,00	0,00	500,00	215,46 ³
TOTAL	71.077.500,00	800.820,00	923.000,00	71.878.320,00	72.801.035,46

¹ Suplementação instruída a partir do superávit de exercícios anteriores.

² Dedução de insuficiência orçamentária, conforme art. 14 da LOA 2021, não computando como disponibilidade orçamentária para a DPE/PR.

³ Valor efetivamente arrecadado pelo Tesouro Estadual.

FONTE: DEPARTAMENTO FINANCEIRO (DFI).

Verifica-se ligeira discrepância entre a disponibilidade orçamentária e a disponibilidade financeira no exercício. Isso ocorre pela retenção de parte do orçamento institucional para cobertura da insuficiência financeira decorrente do Fundo Financeiro Previdenciário que gere a aposentaria de alguns membros da DPE/PR. O cômputo desse valor é apresentado pela Paraná Previdência e tratado como extraorçamentária pela sua natureza compensatória. Não obstante, o recurso ingressa como disponibilidade financeira duodecimal, fazendo com que esta coincida com o orçamento legalmente aprovado para o exercício.

Ainda, verifica-se que em 2021 houve a suplementação orçamentária de R\$ 800.820,00 (oitocentos mil, oitocentos e vinte reais), proveniente de superávit de exercícios anteriores. Este montante veio a se somar com ajustes orçamentários realizados em ao longo do exercício, resultando na seguinte distribuição orçamentária:

QUADRO 12 - PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, EM 2021.

Despesa	Orçamento Inicial (R\$)	Ajustes Orçamentários entre Dotações (R\$)	Suplementação de Dotações (R\$)	Disponibilidade Orçamentária (R\$)
Pessoal e Encargos	56.000.000,00	1.200.000,00	800.820,00	58.000.820,00

Outras Despesas Correntes	15.070.500,00	-1.201.000,00	0,00	13.869.500,00
Encargos com Inativos – Outras Despesas Correntes	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
Encargos Especiais – Outras Despesas Correntes	6.000,00	1.000,00	0,00	7.000,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	71.077.500,00	0,00	800.820,00	71.878.320,00

FONTE: DEPARTAMENTO FINANCEIRO (DFI).

Observa-se que, em 2021, tal qual em 2020, nenhum recurso orçamentário foi previsto para a conta “Investimentos”. Isso deriva da decisão institucional em se valer dos recursos do Fundep para essa finalidade.

Posto isto, deve-se adentrar na análise de execução orçamentária e financeira da Instituição. Nesse aspecto, a Defensoria Pública apresentou índice de execução orçamentária consistente, mantendo-se a toada dos anos anteriores, executando-se, quase em sua totalidade, o orçamento disponibilizado para a Instituição durante o período, conforme demonstrado no quadro abaixo:

QUADRO 13 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, EM 2021.

Despesa	Disponibilidade Orçamentária (R\$)	Empenhado (R\$)	Execução Orçamentária (%)
Pessoal e Encargos	58.000.820,00	57.097.350,45	98,44%
Outras Correntes	13.877.500,00	10.903.547,13	78,57%
Investimentos	0,00	0,00	-
TOTAL	71.878.320,00	68.000.897,58	94,61%

FONTE: DEPARTAMENTO FINANCEIRO (DFI).

Evidenciando-se, ainda, as demais etapas da execução das despesas, verifica-se ampla liquidação das despesas empenhadas no exercício, correspondendo a, aproximadamente, 91% (noventa e um por cento) do orçamento institucional. Assim, a execução financeira da DPE/PR teve o seguinte contorno:

QUADRO 14 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, EM 2021.

Despesa	Empenhado (R\$)	Liquidado no Exercício (R\$)	Pago no Exercício (R\$)	RP Processados (Empenho Liquidado a Pagar) (R\$)	RP Não Processados (Empenho a Liquidar) (R\$)
Pessoal e Encargos	57.097.350,45	55.938.071,41	55.938.071,41	0,00	1.158.485,76
Outras Correntes	10.903.547,13	9.502.710,05	9.501.956,05	754,00	1.400.837,08
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	68.000.897,58	65.440.781,46	65.440.027,46	754,00	2.559.322,84

FONTE: DEPARTAMENTO FINANCEIRO (DFI).

Ademais, em relação aos Restos a Pagar Processados de 2020, estes foram integralmente pagos ou cancelados durante o exercício de 2021, conforme se pode observar:

QUADRO 15 - EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS DE 2020.

Despesa	RP Processados 2020 (R\$)	Pago em 2021 (R\$)	Cancelado em 2021 (R\$)	Saldo RP Processados de 2019 (R\$)
Pessoal e Encargos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Correntes	15.646,75	14.809,93	836,82	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	15.646,75	14.809,93	836,82	0,00

FONTE: DEPARTAMENTO FINANCEIRO (DFI).

Em relação aos Restos a Pagar não processados, mantém-se situação proveniente de 2016, conforme se constata no quadro a seguir:

QUADRO 16 - EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DE 2016.

Despesa	RP Não Processados de 2016 em 2021 (R\$)	Cancelamento de RP Não Process. de 2016 em 2021 (R\$)	RP Não Process. de 2016 Liquidado em 2021 (R\$)	RP Não Process. de 2016 Pago em 2021 (R\$)	Saldo RP Não Processados de 2016 (R\$)
Pessoal e Encargos	1.196,30	0,00	0,00	0,00	1.196,30
Outras Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	1.196,30	0,00	0,00	0,00	1.196,30

FONTE: DEPARTAMENTO FINANCEIRO (DFI).

Já quanto aos Restos a Pagar não Processados de 2018, leve decréscimo por cancelamento ou pagamento:

QUADRO 17 - EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DE 2018.

Despesa	RP Não Processados de 2018 em 2021 (R\$)	Cancelamento de RP Não Process. de 2018 em 2021 (R\$)	RP Não Process. de 2018 Liquidado em 2021 (R\$)	RP Não Process. de 2018 Pago em 2021 (R\$)	Saldo RP Não Processados de 2018 (R\$)
Pessoal e Encargos	87.415,99	16.504,66	2.568,02	2.568,02	68.343,31
Outras Correntes	220.521,63	10.206,45	1.874,00	1.874,00	208.441,18
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	307.937,62	26.711,11	4.442,02	4.442,02	276.784,49

FONTE: DEPARTAMENTO FINANCEIRO (DFI).

Em relação aos Restos a Pagar não Processados de 2019, cumpre informar que houve significativo decréscimo do saldo inicial, mantendo-se saldo positivo a ser processado em exercício subsequente, conforme se demonstra:

QUADRO 18 - EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DE 2019.

Despesa	RP Não Processados de 2019 em 2021 (R\$)	Cancelamento de RP Não Process. de 2019 em 2021 (R\$)	RP Não Process. de 2019 Liquidado em 2021 (R\$)	RP Não Process. de 2019 Pago em 2021 (R\$)	Saldo RP Não Processados de 2019 (R\$)
Pessoal e Encargos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Correntes	97.077,70	89.978,06	5.962,40	5.962,40	1.137,24
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	97,077,70	89.978,06	5.962,40	5.962,40	1.137,24

FONTE: DEPARTAMENTO FINANCEIRO (DFI).

Por fim, em relação aos Restos a Pagar não Processados de 2020, apurou-se saldo positivo, conforme apresentado a seguir:

QUADRO 19 - EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DE 2020.

Despesa	RP Não Processados de 2020 em 2021 (R\$)	Cancelamento de RP Não Process. de 2020 em 2021 (R\$)	RP Não Process. de 2020 Liquidado em 2021 (R\$)	RP Não Process. de 2020 Pago em 2021 (R\$)	Saldo RP Não Processados de 2020 (R\$)
Pessoal e Encargos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Correntes	942.222,52	639.960,11	24.635,64	247.635,64	54.626,77
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	942.222,52	639.960,11	24.635,64	247.635,64	54.626,77

FONTE: DEPARTAMENTO FINANCEIRO (DFI).

Apresenta-se, a seguir, o fluxo de caixa da DPE/PR:

QUADRO 20 - FLUXO DE CAIXA DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, EM 2021.

Movimentação	Fluxo de Caixa
SALDO INICIAL	12.933.196,10
INGRESSOS	
REPASSES RECEBIDOS PARA PAGAMENTOS DO ORÇAMENTO 2021	72.000.000,00
TRANSFERÊNCIA CONCEDIDA INTRA OFSS (ISS DPP E FUNDEP)	53.608.512,28
RENDIMENTO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS. FONTE 100, 147 E 148	648.877,15
INGRESSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS	0,00
REVISÃO NEGATIVA DE IRRF	48,96
TOTAL DE INGRESSOS	126.257.438,39
SAÍDAS	
PAGAMENTOS DO ORÇAMENTO	(65.440.027,46)
TRANSFERÊNCIA CONCEDIDA INTRA OFSS (ISS DPP E FUNDEP)	(53.608.561,24)
PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR 2016 A 2020	(272.849,99)
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	(843.108,23)
DESEMBOLSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS	(12.170,00)
HAVER FINANCEIRO DE 2020	0,00
TOTAL DE SAÍDAS	(120.176.716,92)
SALDO DO CAIXA 2021	19.013.917,57
(-) RESTOS A PAGAR	(2.893.821,64)
(-) PASSIVO EXTRAORÇAMENTÁRIO	(12.516,40)
SALDO LÍQUIDO DO CAIXA 2021	R\$ 16.132.612,33

FONTE: DEPARTAMENTO FINANCEIRO (DFI).

Por fim, com fito em demonstrar a evolução orçamentária da Defensoria Pública do Estado do Paraná, apresenta-se o quadro a seguir:

QUADRO 21 - EVOLUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, ENTRE 2016 E 2021, EM VALORES ABSOLUTOS.

Informação	2016	2017	2018	2019	2020	2021
Orç. Disponível	54.100.000	64.646.257	65.000.000	68.090.000	72.001.000	71.878.320
Desp. Empenhadas	46.725.429,38	64.080.283,83	63.799.152	64.940.341	66.926.953	68.000.898
Desp. Liquidadas	46.302.371,59	61.823.616,08	60.531.327	63.846.452	65.984.731	65.440.781
Desp. Pagas ¹	46.855.768,42	61.640.833,47	59.695.921	63.841.352	65.969.084	65.440.027
Saldo Orç. ²	7.374.570,62	565.973,17	1.200.848	3.149.658,89	5.074.046,80	3.877.422,42

¹ Computando-se despesas pagas de exercícios anteriores.

² Em relação ao valor empenhado.

FONTE: SIAF E DEPARTAMENTO FINANCEIRO (DFI).

Em termos percentuais de execução, o quadro anterior pode ser apresentado da seguinte forma:

QUADRO 22 - EVOLUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, ENTRE 2016 E 2021, EM VALORES PERCENTUAIS.

Informação	2016	2017	2018	2019	2020	2021
Orçamento Disponível	100%	100%	100%	100%	100%	100%
Despesas Empenhadas	86,4%	99,1%	98,2%	95,4%	93,0%	94,6%
Despesas Liquidadas	85,6%	95,6%	93,1%	93,8%	91,6%	91,0%
Despesas Pagas	86,6%	95,4%	91,8%	93,8%	91,6%	91,0%
Saldo Orçamentário	13,6%	0,9%	1,8%	4,6%	7,0%	5,4%

FONTE: SIAF.

Verifica-se, em análise comparada com anos anteriores, que a Defensoria Pública manteve, em 2021, elevado nível de execução orçamentária. Aliada às circunstâncias institucionais de cada período, verifica-se que houve a retomada do nível observado em 2019, após as dificuldades enfrentadas ao longo de 2020, causadas pela Covid-19, quais ainda vieram a repercutir em 2021.

Imperioso frisar, por fim, que a breve apresentação dos dados financeiros e orçamentários do presente relatório vem em prol de melhor entendimento do cenário institucional, sendo que os detalhes das operações realizadas serão apresentados de forma especializada em relatório emitido pelo Departamento Financeiro.

5. PLANO PLURIANUAL 2020-2023 E AÇÕES INSTITUCIONAIS

A Defensoria Pública, em 2021, desenvolveu suas atividades de acordo com o segundo ano do Plano Plurianual (PPA) 2020/2023, instituído pela Lei Estadual nº 20.077, de 03 de janeiro de 2020.

O Plano Plurianual, tal qual ocorre em relação à Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, é acompanhado pela Coordenadoria de Planejamento da Defensoria Pública do Estado do Paraná, órgão ao qual também compete o monitoramento e inclusão de dados no Sistema Integrado de Gestão, Avaliação e Monitoramento Estadual – SIGAME.

No PPA 2020-2023, a Defensoria Pública manteve como seu principal indicador de desempenho a quantidade de atuações voltadas ao atendimento da população do Estado. Em termos metodológicos, o acompanhamento dos resultados se dará por metas quantitativas anuais. Ao final do período, diferentemente do ciclo plurianual 2016/2019, não se objetiva uma análise cumulativa de todos os anos, mas verificar se a DPE/PR foi capaz de atingir a marca de 500.000 (quinhentas mil) atuações em 2023.

Para isso, estipulou-se, para 2020, a realização de 400.000 (quatrocentas mil) atuações, enquanto que para 2021 a meta foi de 450.000 (quatrocentas e cinquenta mil atuações). Essa metodologia evidencia que as metas foram fixadas para se promover um crescimento sustentado, de forma a desconsiderar eventuais períodos excepcionais que pudessem distorcer a análise, caso essa fosse cumulativa.

Assim, na esteira de 2020, em 2021 se observou a manutenção de um alto patamar de atuação. Tão logo iniciado o período pandêmico, a DPE/PR promoveu adaptações nas formas de atendimento, quais passaram a ser predominantemente remotas, o que resultou em uma maior capilaridade do atendimento. Em outras palavras, conquanto o atendimento presencial tenha restado prejudicado pelas medidas de distanciamento social, a abertura de novos canais de atendimento superou as expectativas iniciais, significando ampla expansão no número de atuações realizadas.

Nesse sentido, em 2021, foram realizadas 666.821 (seiscentas e sessenta e seis mil, oitocentas e vinte e uma) atuações, correspondendo a, aproximadamente, 148% (cento e quarenta e oito por cento) da meta prevista para o período. Além, os números

apresentados em 2021 já superam a meta de atuações previstas ao final do corrente ciclo plurianual, conforme se observa no quadro abaixo:

QUADRO 23 – ATUAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA, ENTRE 2020 E 2023.

EXERCÍCIO	QUANTIDADE	TOTAL
2020	PREVISTA	400.000
	REALIZADA	455.088
	EXECUÇÃO (%)	113,8%
2021	PREVISTA	450.000
	REALIZADA	666.821
	EXECUÇÃO (%)	148,2%
2022	PREVISTA	475.000
	REALIZADA	-
	EXECUÇÃO (%)	-
2023	PREVISTA	500.000
	REALIZADA	-
	EXECUÇÃO (%)	-
2020-2023	PREVISTA	500.000
	REALIZADA	666.821
	EXECUÇÃO (%)	133,4%

FONTE: SIGAME

Logo, verifica-se que a abrupta mudança no modelo de atendimento ao usuário ocorrida em 2020 não apenas foi absorvida, mas aprimorada ao longo de 2021, apresentando um resultado ainda mais significativo em relação à meta inicial. Dessa maneira, tornou-se evidente que o modelo de atuação remota é medida consoante ao programa institucional de ampliar o acesso à justiça à população hipossuficiente.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Defensoria Pública do Estado do Paraná, em 2021, manteve-se estável em relação à gestão global dos recursos disponíveis, apresentando significativa expansão no número de atuações realizadas junto aos seus usuários.

Ainda sob o excepcional regime de atuação derivado das medidas de contenção à Covid-19, os avanços realizados em 2020 se mantiveram em 2021, adstrito às novas formas de atuação administrativa e, sobretudo, no atendimento ao público. Perto de uma integral atuação documental nato digital, a DPE/PR, em 2021, houve visível consolidação dos novos modelos de trabalho que delinearão a atuação institucional nos próximos anos.

Isso pode ser observado na discreta variação no número total de agentes públicos e estagiários que formam o quadro institucional em face da vasta ampliação no número de atuações realizadas. Em termos objetivos, em 2020, a relação entre atuações e quadro de pessoal resultou em 631 (seiscentas e trinta e uma) atuações por pessoa. Já em 2021 esse número passou para 878 (oitocentas e setenta e oito) atuações por pessoa, ou seja, um avanço de, aproximadamente, 39% (trinta e nove) por cento.

Em relação às estruturas institucionais, manteve-se, também, pouca variação em relação aos anos anteriores. Apenas ampliações pontuais, baseadas na abertura de novas salas de apoio em Comarcas nas quais a DPE/PR já se encontrava presente, foram realizadas. Na mesma toada, os procedimentos licitatórios e contratos celebrados vieram apenas manter as condições já estabelecidas, além de atenuar os impactos pandêmicos mediante a contratação de serviços e materiais específicos.

Dessa maneira, o orçamento de 2021 apresentou alto índice de execução, com aplicação de mais de 95% (noventa e cinco por cento) dos recursos. Assim, estabelecido sob o mesmo teto fixado em 2020, o orçamento proveniente do Tesouro Estadual foi capaz de garantir a manutenção das condições atuais de prestação dos serviços públicos, diante do cenário pandêmico que trouxe inúmeras contingências à sociedade.

Diante do exposto, entende-se que a Defensoria Pública do Estado do Paraná obteve um excelente resultado na consecução da sua missão institucional.

Curitiba, 21 de março de 2021.

MATHIAS LOCH
COORDENADOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO